

Plano
2022/2027
11/12

**REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO
DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO (CONSELHO, OU CTC) DA
ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL (ESHTE)**

**CAPÍTULO I
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Artigo 1.º
(Composição do Conselho Técnico-Científico)**

Conforme decorre dos Estatutos da ESHTE, o Conselho Técnico-Científico é constituído por 25 membros, um dos quais o Presidente, eleitos de acordo com o respetivo Regulamento Eleitoral.

**Artigo 2.º
(Competências do Conselho Técnico-Científico)**

1. As competências do Conselho Técnico-Científico são as que lhe estão atribuídas nos Estatutos da ESHTE.
2. Os membros do CTC não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:
 - a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

**CAPÍTULO II
Regras de Funcionamento**

**Artigo 3.º
(Funcionamento)**

1. O Conselho Técnico-Científico funciona em plenário, podendo ser designadas Comissões Especializadas nos termos do presente Regimento.
2. O CTC poderá convidar para participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade, incluindo membros da ESHTE.

**Artigo 4.º
(Comissões Especializadas)**

1. Integram uma Comissão Especializada os membros do Conselho Técnico-Científico para tal designados pelo Plenário, que também indicará a quem cabe a Coordenação.
2. As funções da Comissão Especializada, a duração do seu mandato, a natureza e executoriedade das suas decisões serão definidas no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.
3. As Comissões Especializadas reportarão o resultado do seu trabalho ao Plenário do CTC.

2.

Artigo 5.º
(Reuniões Ordinárias)

1. O plenário do Conselho Técnico-Científico reúne ordinariamente três vezes por semestre.
2. Cabe ao Presidente do CTC a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.

Artigo 6.º
(Reuniões Extraordinárias)

O plenário do Conselho Técnico-Científico reúne extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente, ou quando um terço dos membros lho solicitem por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data requerida para a reunião.

Artigo 7.º
(Convocatória e Ordem de Trabalhos)

1. As convocatórias das reuniões do Conselho Técnico-Científico, ou as eventuais alterações que se revelem necessárias, devem ser feitas por correio eletrónico, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, considerando-se como válida a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio eletrónico dos seus membros.
2. As convocatórias das reuniões deverão informar o dia e horas de início e fim dos trabalhos, bem como a indicação do dia e hora para a sua retoma, a aplicar nos casos em que tal se revele necessário.
3. Cada reunião deverá ser convocada com base numa Ordem de Trabalhos proposta pelo Presidente do CTC, nela constando os assuntos para debate que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, ou outras instâncias da Escola, desde que sejam da competência do Conselho e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima necessária para a sua divulgação e apreciação prévia.
4. A convocatória das reuniões e a divulgação da Ordem de Trabalhos deverão ser acompanhadas da distribuição pelos membros do CTC da informação necessária para a melhor análise dos tópicos em debate.
5. A fim de assegurar o cumprimento do tempo estabelecido para cada reunião, cabe ao Presidente do CTC realizar uma previsão dos períodos máximos para a discussão de cada ponto constante na Ordem de Trabalhos, em função da sua complexidade, bem como os tempos acumulados após o debate de cada tópico.
6. A Ordem de Trabalhos deve ser organizada dando prioridade aos tópicos cuja previsão de tempo para debate seja menor, concluindo-se com um ponto aberto que será dedicado a Outros Assuntos e Informações.
7. Qualquer ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se encontra sanada quando todos os membros do plenário do CTC compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

7.

Artigo 8.º
(Objeto das Deliberações)

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos de cada reunião e previamente divulgados nos termos deste Regimento, salvo se pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 9.º
(Condução das Reuniões)

1. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias, nos termos do artigo 10º deste Regimento.
2. Sem prejuízo da flexibilidade na gestão das reuniões que o Presidente entenda por bem utilizar, cada membro do Conselho Técnico-Científico pode, como regra geral, realizar um máximo de 3 intervenções relativas a cada um dos tópicos em debate.
3. As 3 intervenções a que se refere o número anterior deverão conter-se na duração máxima de 2 minutos, no primeiro caso, e 1 minuto nos dois casos seguintes.
4. Para a sequência das intervenções, o Presidente deve dar prioridade aos membros que tenham tido menos intervenções em cada tópico e, em caso de igualdade, a quem tenha manifestado primeiro a vontade de intervir.
5. Caso a análise e decisão sobre algum dos pontos da Ordem de Trabalhos ultrapasse o tempo acumulado previsto para o final do seu debate deve dar-se lugar ao tópico seguinte, ficando aquele suspenso para ser retomado no final da reunião.
6. Retomado o assunto, e subsistindo por parte de dois terços dos membros a posição de que o mesmo carece de debate mais aprofundado, deve a matéria transitar para a reunião seguinte, com tempo de debate estipulado, figurando então como primeiro ponto, ou ponto único, da Ordem de Trabalhos.

Artigo 10.º
(Quórum)

1. O Conselho Técnico-Científico pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito de voto.
2. Não se assegurando no início da reunião o quórum previsto no número anterior, ou se, no decurso dos trabalhos, este não se verificar por um período superior a trinta minutos, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocatória que o CTC delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

Artigo 11.º
(Dever de Participação e Faltas)

1. A comparência às reuniões do Conselho Técnico-Científico prefere sobre outros serviços, com exceção de provas previstas no calendário de avaliações, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a sua presença, ou ainda devido a ausência com o aval do Presidente da ESHTe.

- 7-
2. As faltas às reuniões do plenário do CTC ou de Comissões Especializadas deverão, sempre que possível, ser comunicadas atempadamente ao Presidente e Secretário do CTC e devidamente justificadas, por escrito, perante o Presidente do CTC, até ao prazo de cinco dias úteis a contar da data da realização da reunião.
 3. Cada elemento do Conselho Técnico-Científico não poderá exceder três faltas consecutivas injustificadas a reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou cinco faltas justificadas, mesmo que interpoladas, perdendo, nestes casos, o mandato.
 4. O Presidente do CTC apreciará caso a caso as justificações apresentadas e disso fará relato ao Presidente da ESHTe, relevando os casos em que se verifique a perda de mandato nos termos previstos no n.º 3 do presente artigo, para o devido procedimento de substituição.

Artigo 12.º (Formas de Votação)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros e, por último, o Presidente.
2. Implicam votação por sufrágio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de habilitações, competências ou qualidades;
 - c) Quando tal seja deliberado pelo órgão.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será feita pelo Presidente do CTC após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4. São permitidas abstenções, excepto quando as deliberações sejam tomadas pelo CTC enquanto órgão consultivo.
5. Algumas deliberações, designadamente aquelas que configurem rotinas não dependentes de debate prévio, poderão ser tomadas por votação eletrónica, devendo ser posteriormente ratificadas em sede de reunião de CTC.
 - a) A participação nas votações eletrónicas tem carácter obrigatório, garantindo-se a efetividade das mesmas através do quórum mínimo aplicável à situação de votação em plenário;
 - b) Sem prejuízo de o Presidente do CTC considerar oportuna a interrupção da votação eletrónica, a pedido de um único membro ou de sua livre iniciativa, serão obrigatoriamente interrompidas todas as votações eletrónicas em que pelo menos um terço dos membros do CTC em efetividade de funções solicite a sua discussão em plenário.
6. Nos casos de votação por sufrágio secreto e em que não seja requerida a condição de debate prévio presencial, e desde que seja possível a aplicação da logística necessária, é permitido o voto por correspondência.
 - a) O voto por correspondência deverá ser previamente entregue ao Secretariado do CTC, em envelope selado de modo inviolável e dentro do prazo estabelecido para o efeito em cada processo;
 - b) A abertura do envelope e a colocação do voto em urna, em condições que garantam o seu anonimato, deve ser feita em público e de modo transparente para todos os interessados e votantes;
 - c) Caso o processo de votação seja afetado por alguma situação que altere os pressupostos existentes aquando da entrega dos votos por correspondência, estes devem ser anulados e devolvidos aos seus remetentes, ainda selados, sem prejuízo da continuidade da votação.

J.

Artigo 13.º
(Impedimentos)

Não podem estar presentes no momento da discussão nem na votação os membros do Conselho Técnico-Científico que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido no Código de Procedimento Administrativo, designadamente nos seus artigos 69.º a 76.º, bem como nos casos previstos no nº 2 do artigo 2º deste Regimento.

Artigo 14.º
(Maioria exigível nas Deliberações)

1. As deliberações são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que, por força de disposição legal constante, nomeadamente, nos Estatutos da ESHTe ou no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, seja suficiente maioria relativa (ou simples).
2. Se a maioria necessária não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á de imediato a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente uma decisão por maioria relativa.

Artigo 15.º
(Empate na Votação)

1. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Técnico-Científico tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por sufrágio secreto.
2. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
3. Se na primeira votação da reunião seguinte se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 16.º
(Ata da Reunião)

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações e o sentido de voto de cada membro.
2. Os membros do Conselho Técnico-Científico poderão fazer registar em ata as declarações por si produzidas, preparando, para esse efeito, um texto escrito que documente as suas posições, o qual deve ser lido em voz alta e entregue ao Secretário do CTC antes do final da reunião.
3. Se houver lugar à prestação de informações ao CTC por parte dos seus membros, e caso estes pretendam que as mesmas constem da ata da reunião, devem entregar ao Secretário um texto escrito com a reprodução dessas informações, após a sua leitura.
4. As atas são lavradas pelo Secretário e aprovadas por todos os membros presentes, após o que são assinadas pelo Presidente do CTC, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

- 7.
5. Na impossibilidade de se aprovar a ata na generalidade, podem ser aprovadas em minuta as decisões tomadas quanto aos pontos da Ordem de Trabalhos que tenham sido objeto de deliberação.
 6. As deliberações do CTC adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
 7. As atas aprovadas são divulgadas aos membros do CTC, preferencialmente através de aplicação informática ou por correio eletrónico.
 8. No prazo de quarenta e oito horas após essa divulgação, e caso não sejam apresentadas reclamações que obriguem à sua retificação, as atas são consideradas definitivamente aprovadas e disponíveis internamente, preferencialmente através de aplicação informática.

Artigo 17.º **(Registo na Ata do Voto de Vencido)**

1. Os membros do Conselho Técnico-Científico podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. A intenção da apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que o justificam deverão ser entregues por escrito até ao final da reunião.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos de responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, ou quando sejam emitidas certidões da ata ou de parte dela, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto eventualmente apresentadas.

CAPÍTULO III **MANDATOS E COMPETÊNCIAS**

Artigo 18.º **(Eleições)**

1. O Presidente e o Secretário são eleitos, por maioria absoluta dos membros do CTC em efetividade de funções, na primeira reunião após a tomada de posse dos titulares do órgão.
2. O Presidente do Conselho Técnico-Científico deverá ser um professor de carreira.
3. O Secretário pode ser um membro do Conselho Técnico-Científico ou outro funcionário docente ou não-docente da ESHTe.
4. O Vice-Presidente é nomeado pelo Presidente, ouvido o Conselho Técnico-Científico.
5. As eleições para este órgão são devidamente regulamentadas em documento aprovado pelo CTC (Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico).

Artigo 19.º **(Competências do Presidente)**

1. São competências do Presidente do Conselho Técnico-Científico:
 - a) Representar o Conselho;
 - b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva Ordem de Trabalhos;
 - c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos respetivos;

- 2.
- d) Conceder a palavra aos membros do Conselho e assegurar a ordem de debates;
 - e) Colocar à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
 - f) Receber os requerimentos, conhecer a existência dos mesmos e declarar o impedimento dos membros do CTC;
 - g) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - h) Aceitar ou recusar a justificação de faltas;
 - i) Promover a atualização do Regimento sempre que tal se mostre adequado ou seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos da ESHTe ou com nova legislação que venha a ser publicada;
 - j) Declarar ou verificar as vagas no CTC e proceder às substituições devidas, nos termos dos Estatutos da ESHTe e do presente Regimento;
 - k) Verificar se as deliberações tomadas nas Comissões Especializadas respeitam os princípios e quadros orientadores definidos pelo plenário;
 - l) Dar conhecimento das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento;
 - m) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam concedidas pela lei, pelos Estatutos da ESHTe e pelo presente Regimento.
2. O Presidente do CTC pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
 3. O Presidente do CTC, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações que considere ilegais.
 4. O Presidente do CTC é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 20.º (Mandatos)

1. O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
2. Até ao início do mandato dos novos membros mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem à Escola, caso em que serão substituídos de acordo com o disposto no artigo 26.º.

Artigo 21.º (Suspensão do Mandato)

Determina a suspensão do mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico o deferimento do requerimento da substituição temporária, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 22.º (Substituição Temporária)

1. Os membros do Conselho Técnico-Científico podem requerer ao Presidente do órgão, por motivo relevante, a substituição por uma ou mais vezes por período global não superior, em cada mandato, a seis meses.
2. Por motivo relevante, entende-se, nomeadamente:
 - a) Doença;
 - b) Atividade profissional inadiável, nomeadamente preparação de mestrados, doutoramentos, obtenção do título de especialista, prestação de provas

- públicas ou programas de mobilidade aprovados pelas entidades competentes;
- c) Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado.
3. As substituições temporárias não poderão ser por período inferior a sessenta dias e devem ser requeridas com a antecedência de oito dias úteis.
 4. O substituto será aquele que nas eleições para o CTC estiver em posição mais elevada na lista ordenada dos candidatos não-eleitos, conforme Regulamento Eleitoral.
 5. Se o requerimento de substituição for apresentado pelo Presidente do CTC, a apresentação será feita perante o titular daquele órgão que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, o qual só poderá recusar a substituição com a prévia anuência da maioria dos membros que compõem aquele órgão.

Artigo 23.º **(Cessação da Suspensão)**

1. A suspensão do mandato, prevista no artigo 22.º do presente Regimento, cessa pelo decurso do período de substituição anunciado ou pelo regresso antecipado do membro substituído.
2. Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades os poderes do substituto.
3. O regresso antecipado é comunicado à entidade a quem foi requerida a substituição temporária e produz plenos efeitos com a recepção da referida comunicação.

Artigo 24.º **(Perda de Mandato)**

Perdem o mandato os membros do Conselho Técnico-Científico que:

- a) Deixem de pertencer aos corpos para os quais tenham sido eleitos;
- b) Estejam permanentemente impossibilitados de exercer as suas funções;
- c) Incumpram os limites de faltas previstos no nº 3 do artigo 11º deste Regimento;
- d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foram eleitos.

Artigo 25.º **(Renúncia)**

Os membros do Conselho Técnico-Científico podem renunciar aos respetivos mandatos, através de declaração escrita dirigida ao Presidente.

Artigo 26.º **(Substituição Definitiva)**

1. Em caso de perda de mandato, ou renúncia, os membros do Conselho Técnico-Científico são substituídos pelo candidato que nas últimas eleições para aquele Conselho estiver em posição mais elevada na lista ordenada dos candidatos não-eleitos, conforme Regulamento Eleitoral.

2. Na impossibilidade de substituição nos termos previstos no número anterior, procede-se a nova eleição.
3. Os substitutos ou os titulares eleitos nos termos previstos no número anterior apenas completam os mandatos.

CAPÍTULO IV

ÁREAS CIENTÍFICAS E DIREÇÃO/COORDENAÇÃO DE CURSOS

Artigo 27.º

(Mandato dos Coordenadores de Áreas Científicas e Diretores/Coordenadores de Curso)

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, o mandato dos Coordenadores de Áreas Científicas e Diretores ou Coordenadores de Cursos é coincidente com o mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico, podendo ser renovado por uma ou mais vezes.
2. O mandato dos Coordenadores de Áreas Científicas e Diretores ou Coordenadores de Cursos, sendo, por natureza, unipessoal, pode ser exercido com o apoio de outros docentes, sendo que, nos casos em que tal aconteça, os candidatos devem anunciar previamente essa condição, assegurando-se que o titular responsável cumpre os requisitos legais e regulamentares para o exercício das respetivas funções.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28.º

(Revisão e alteração do Regimento)

1. A revisão do presente Regimento poderá ser realizada um ano após o início da sua última alteração, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico-Científico.
2. O regimento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos da ESHTe ou com a Lei.

Artigo 29.º

(Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação)

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Técnico-Científico ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 30.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.